



**MUNICÍPIO DE IBIRAREMA**  
Rua Ver. Agnello Jacinto de Moraes, 207 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 5704.4781

**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**



## DECLARAÇÃO

**DECLARO**, para os devidos fins, que o município de IBIRAREMA **realizou**, até o presente momento, o Edital de Licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 01/2017, prevendo a exigência do fornecedor a **aquisição de produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira** para uso na Administração Pública Municipal.

Ibirarema, 28 de setembro de 2017.

**SAMUEL VIANA CAMPOS JUNIOR**

Presidente da Comissão Municipal de Licitações



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Ver. Agnello Jacinto de Moraes, 207 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 5704.4781

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.**

**“INSTITUI O CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, CONTROLE, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### TÍTULO I

#### **PROGRAMA AMBIENTAL ESTRATÉGICO “MUNICÍPIO VERDE AZUL”**

*(Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).*

### CAPÍTULO VI

#### **CIDADE SUSTENTÁVEL**

*(Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).*

**Art. 160-A.** Todas as contratações de obras e serviços de engenharia realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal que envolvam o emprego de produtos e subprodutos florestais, deverão contemplar no processo licitatório a exigência de que referidos bens sejam adquiridos de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA – cadastro estadual das pessoas jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira (Decreto Estadual nº 53.047/2008, de 02 de junho de 2008). *(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).*

§ 1º No projeto básico e no projeto executivo de obras e serviços de engenharia, que envolvam o emprego de madeira, deverão ser expressos a respeito do tipo de madeira que será utilizada na obra. *(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).*

§ 2º O edital de licitação de obras e serviços de engenharia deverá estabelecer para a fase de habilitação, entre os requisitos de qualificação técnica, a exigência de apresentação pelos licitantes de declaração de compromisso, referente à utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, a obrigação de sua aquisição de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA. *(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).*

§ 3º A Administração Pública Municipal poderá, em face da complexidade ou das especificidades do objeto da licitação, constituir Comissão Especial ou incluir membros na comissão de licitação, com conhecimentos apropriados para proceder à análise e julgamento dos documentos habilitantes e das propostas. *(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).*

§ 4º O cadastramento no CADMADEIRA também deverá ser observado como condição para as contratações celebradas de forma direta, decorrentes das hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. *(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).*



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Ver. Agnello Jacinto de Moraes, 207 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 5704.4781

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



**Art. 160-B.** Os contratos que tenham por objeto a execução de obras ou a prestação de serviços de engenharia deverão conter as cláusulas específicas que indiquem: **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).**

**I.** A obrigatoriedade de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham procedência legal; **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).**

**II.** No caso de utilização de produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, que sua aquisição ocorrerá de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA; **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).**

**III.** Que em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, a obrigatoriedade, por parte do contratado, de apresentação ao responsável por este recebimento, de notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego apenas de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou no caso de uso de produtos ou subprodutos de origem nativa da flora brasileira, de que as aquisições foram efetuadas de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA; **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).**

**IV.** A possibilidade de rescisão do contrato, caso não haja o cumprimento por parte dos contratados dos requisitos insertos nos incisos I, II e III deste artigo, com fundamento no Art. 78, Incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como de aplicação das penalidades previstas nos Arts. 86 a 88 do referido diploma legal e sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até três anos, consoante Art. 72, § 8º, Inciso V da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e suas alterações, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal. **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).**

§ 1º A situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, deverá ser conferida eletronicamente após as medições da execução do contrato, pelo responsável por seu acompanhamento. **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).**

§ 2º Os processos de contratação de obras e serviços de engenharia deverão ser instruídos pelo responsável designado para o seu acompanhamento com as faturas e notas fiscais, os comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal – DOF ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais e o comprovante de cadastramento do fornecedor perante o CADMADEIRA. **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).**

**Art. 160-C.** A autorização do pagamento referente ao objeto da contratação da licitação será condicionada à apresentação, análise e aprovação de documentos comprobatórios de origem de produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira, adquiridos para serem empregados nas obras. **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).**



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Ver. Agnello Jacinto de Moraes, 207 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 5704.4781

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



## DECLARAÇÃO

Em conformidade com o disposto nos **Arts. 160-A, 160-B e 160-C da Lei Complementar Municipal nº 06, de 20 de agosto de 2009**, que “**INSTITUI O CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, CONTROLE, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, em especial sobre a **REGULAMENTAÇÃO DO CADMADEIRA EM PROCESSOS DE LICITAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS** no Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a execução ou contratação serviços de obras engenharia, ou ainda a aquisição de bens ou qualquer outro serviço que compreenda a utilização e o fornecimento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa ou não nativa;

Eu, .....,  
RG: ....., CPF: ....., legalmente nomeado representante da empresa .....,  
CNPJ ....., e participante do procedimento licitatório nº ....., na modalidade ....., processo nº .....,  
**DECLARO**, sob as penas da lei, que, para a execução das obras, serviços de engenharia ou serviços gerais da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem não nativa ou nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte reconhecida pelo órgão ambiental competente, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos **Arts. 86 ao 88 da Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e **Inciso V, § 8º da Lei Federal nº 9.605**, de 12 de fevereiro de 1998, e suas alterações sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em leis.

Ibirarema, ...../ ...../ .....

ASSINATURA



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Ver. Agnello Jacinto de Moraes, 207 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 5704.4781

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



## DECLARAÇÃO

**DECLARO**, para os devidos fins de direito, que a **Lei Complementar Municipal nº 06, de 20 de agosto de 2009**, que **“INSTITUI O CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, CONTROLE, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, em especial o **CAPÍTULO VI – CIDADE SUSTENTÁVEL**, é **auto regulamentada**, a qual já está sendo executada na sua íntegra.

Ibirarema, 28 de setembro de 2017.

**VALÉRIA DE CÁSSIA ANDRADE**

Diretora do Departamento Jurídico